



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**  
**Gabinete do Prefeito**  
CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05

**DECRETO MUNICIPAL Nº 035/ 2020-GAB**

***REVOGA O DECRETO MUNICIPAL Nº. 033 DE 25 DE MARÇO DE 2020, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ**, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando as deliberações em reunião realizada com os representantes do comércio local,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica revogado o Decreto Municipal Nº 033, de 25 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação do funcionamento do comércio no município de Nova Esperança do Piriá, ao tempo que estende a vigência do Decreto 031, de 18 de março de 2020 e dá outras providências.

**Parágrafo Único** - Os setores de comércio e serviços deverão seguir rigorosamente todas as exigências sanitárias, mantendo a higienização dos estabelecimentos, com a disponibilização de álcool em gel para clientes e funcionários, bem como adotar medidas de distanciamento e que evitem a aglomeração de pessoas.

**Art. 2º**- Fica recomendada a não circulação de idosos acima de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e portadores de doenças respiratórias crônicas, doenças cardiovasculares, câncer, diabetes, hipertensão ou com imunodeficiência se abstenham de circular em vias públicas, devendo permanecer em suas residências, exceto para tratamento de saúde, vacinação ou outra medida de urgência que justifique sua saída.

**Art. 3º** - O funcionamento das igrejas ficará à critério dos pastores, padres e dirigentes, sendo recomendado a observação das exigências sanitárias, evitando cultos campais para não haver aglomerações.

**Art. 4º**- A partir do dia 01 de abril de 2020, os setores e órgãos públicos, voltarão o atendimento ao público no horário de 08:00 às 12:00 horas, permanecendo até às 14:00 horas os serviços internos, sempre observando as recomendações de não aglomerações e de higienização dos ambientes, dos funcionários e dos visitantes, sendo suspenso o regime de escala de serviço.

**§ 1º** – O servidor que descumprir as determinações citadas no “caput” deste artigo injustificadamente, ficará sujeito as penalidades da legislação de pessoal vigente neste município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ

**Gabinete do Prefeito**

CNPJ (MF) 84.263.862/0001-05

§ 2º - Continuarão suspensas as aulas na rede pública municipal, que por determinação do governo estadual, seguirá com aulas online, mediante medidas adotadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - O funcionamento da Secretaria Municipal de Assistência Social seguirá as determinações constantes no Decreto Municipal 034, de 26 de março de 2020.

**Art. 5º** - Permanecerá vedada a entrada de feirantes e vendedores ambulantes no território deste município, continuando o funcionamento da feira livre dos sábados apenas com vendedores locais.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos até 15 de abril de 2020, ou até se fizerem necessárias tais medidas, mediante novo ato do Poder Executivo Municipal.

***Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.***

Gabinete do Prefeito, 31 de Março de 2020.

***Antonio Valcirlei Holanda de Souza***  
***Prefeito Municipal de Nova Esperança do Piriá***

**Publicado e registrado**  
**Na data supra**